



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a crescente demanda de situações de violência urbana de modo geral, vimos à necessidade de contratar o Seguro Total para a frota desta prefeitura, bem como os que vierem a ser adquiridos seja por doação ou por aquisição. A contratação pretendida visa manter o patrimônio da Prefeitura Municipal de Parnamirim – RN - frota de veículos oficiais – devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos a Prefeitura e a terceiros.

2.2 Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de pregão na forma eletrônica. A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela participação dos órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Parnamirim – RN.

3. RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 A prestação dos serviços deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - que atuará como órgão gerenciador, e demais órgãos participantes, conforme relação abaixo:

3.2 A contratação atenderá também outras unidades que por ventura venham a ser instaladas durante a vigência da contratação.

3.3 Órgãos participantes: SEARH, SESAD, SESDEM, SEMSUR, SEMUR, SEMAS, SEMEC.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

4.1 – RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL - A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

4.1.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.

4.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

4.1.3 – Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.4 – Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

4.1.5 – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.6 – Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.

4.1.7 – Granizo, furacão, terremotos e enchentes.

4.1.8 – Desabamento de árvores, pontes e edificações.

4.1.9 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.1.10 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.

4.1.11 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências.

4.1.12 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

4.1.13 - Atos involuntários praticados por terceiros.

Fl. nº 302
 Fl. nº 226
 Prefeitura Municipal de Araruama

- 4.1.14 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
- 4.1.15 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
- 4.1.16 - Danos materiais a terceiros.
- 4.1.17 - Socorro mecânico e reboque 24 horas.
- 4.1.18 - Limites de indenização por cobertura: **100% do valor de mercado Lote 1 - tabela FIPE**, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo.

Limite de indenização para cobertura de, **no mínimo, 100 % do valor de referência - Lote 2.**

- a) Danos causados a terceiros Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - II - Valor para indenização de danos pessoais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.00000 (vinte mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais)
- c) Franquia Normal - sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

LOTE 1							
Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVAM	CHASSI	SECRETARIA
1	QGQ-5688	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169819670	9BWAG45U7KT049481	SEARH
2	QGQ-5698	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169820333	9BWAG45U5KT056882	SEARH
3	QGQ-5838	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169834229	9BWAG45U5KT056834	SEARH
4	QGQ-5638	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169817553	9BWAG45U2KT053311	SEARH
5	QGQ-5618	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169817022	9BWAG45U4KT054413	SEARH
6	QGY8162	AIRCROSS STARTMT	FLEX	2019	1191245540	9355UNFN1KB520754	SEMAS
7	QGU5J07	FORD KA	FLEX	2019/2020	1211449545	9BF2H5457L8404336	SEMEC
8	QGR-8679	MONTANA	FLEX	2019	1173229857	9BGCA8030KB125707	SEMSUR
9	VNE*	AMAROK	DIESEL	NOVA		WV1DB42H7KA041833	SEMSUR
10	VNE*	AMAROK	DIESEL	NOVA		WV1DB42H71A006503	SEMUR
11	QGQ-5778	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169829640	9BWAG45U9KT048929	SESAD
12	QGQ-5658	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169818480	9BWAG45U6KT053800	SESAD
13	QGQ-5828	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169833028	9BWAG45U9KT048541	SESAD
14	QGQ-5818	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169831670	9BWAG45U8KT052552	SESAD
15	QGQ-5588	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169815433	9BWAG45U7KT054261	SESAD
16	QGSA39	MOTO	GASOLINA	2018/2019	1177426509	9C2KD0810KR107585	SESDM
17	QSS8A49	MOTO	GASOLINA	2019/2019	1177427475	9CKD0810KR109383	SESDM
18	QGS7J99	MOTO	GASOLINA	2018/2019	1177425251	9CKD0810KR109423	SESDM
19	QGO 0295	GOL TL MCV	FLEX	2018	1160152559	9BWAG45U1KT018775	SESDM
20	QGQ-5548	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169813949	9BWAG45U9KT057856	SESDM
21	QGQ-5868	GOL TL MCV	FLEX	2019	1169833265	9BWAG45U1KT054725	SESDM
22	VNE*	AMAROK	DIESEL	NOVA		WV1DB42H9KA042160	SESDM
23	QG20C89	AMAROK	DIESEL	2019/2019	1217814423	WV1DB42H6KA042262	SESDM

* VNE - Veículo não emplacado

Fl. nº 303
Fl. nº 257
408
Ked
Ked

LOTE 2							
Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVAM	CHASSI	SECRETARIA
1	PBQ-9465	MICROÔNIBUS	DIESEL	2020	1186060954	9532M52P7LR002070	SEMAS

6. DA ASSISTÊNCIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 6.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 6.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, para prestar apoio/atendimento durante todo o período de vigência contratual.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. As licitantes interessadas deverão apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com Objeto desta licitação.
- 7.2. Poderão participar do processo licitatório quaisquer licitantes que detenham atividade (CNAE) pertinente e compatível com o objeto do Contrato.
- 7.3. Apresente Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.
- 7.4. Por ocasião da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá anexar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios.

8. DO ENDOSSO

- 8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Coordenação de Administração, Finanças e Material e Patrimônio – CAFMP/SEARH e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 8.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- 8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Coordenação de Administração, Finanças e Material e Patrimônio – CAFMP/SEARH.

9. DA APÓLICE

- 9.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Não terá franquia obrigatória da seguradora por veículo.
- 9.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
- 9.4. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
- 9.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia veicular antes da emissão das apólices para anotar os danos nele existente e não indenizáveis, para os casos de sinistro com indenização parcial.
- 9.6. Após a emissão da apólice, no caso da CONTRATADA optar por não realizar a vistoria prévia veicular ou deixar de anotar os danos existentes e não indenizáveis no momento da inspeção, assumirá a responsabilidade por todos os danos existentes nos veículos, mesmo nos casos de sinistro com indenizações parciais.
- 9.7. No caso de sinistro com indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir os valores que se referem às avarias ou danos constantes previamente, mesmo os danos anotados no momento da vistoria prévia veicular.
- 9.8. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 11 deste Termo.

9.9 Da Inclusão e Substituição:

- 9.9.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.
- 9.9.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 9.9.3 A devolução deverá ser realizada mediante orientações do órgão Contratante.

9.10 Da Exclusão:

- 9.10.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 $X - 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 9.10.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 9.10.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 9.10.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante orientações do órgão Contratante.

10. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO E RISCOS

- 10.1. Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os finais de semana e feriados em garagem privativa e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.
- 10.2. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por Agentes e servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal desta prefeitura.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 11.1. DA ENTREGA DA APÓLICE – 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 11.2. ALTERAÇÕES NA APÓLICE – 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
- 11.3. DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS EM GERAL – 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA.
- 11.4. DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES NOS CASOS DE ROUBO, FURTO OU INCÊNDIO – 30 dias, após aviso da CONTRATANTE a empresa CONTRATADA, contados a partir do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

- 12.1. O Contrato firmado oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 12.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;
- 12.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 12.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2. A apólice terá vigência às 00:00h do dia da assinatura do contrato e término às 24:00h do último dia vigente do contrato, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá formalizar a contratação total ou parcial dos veículos listados, podendo ser contratados de forma parcial de acordo com a necessidade, inclusive não contratando alguns veículos listados.

Fl. nº 305
led
1093
Fl. nº 284
Prefeitura Municipal de Parnamirim

- 12.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 12.6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do Ordenador de Despesas e/ou do Chefe do Executivo Municipal.
- 12.7. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 12.8. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
- 12.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 12.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
- 12.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

13. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

13.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

14 – DA VISTORIA

14.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração - SEARH, localizada a Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Edifício Cartier – Sala 305 – Monte Castelo – CEP: 59146-270 – Parnamirim/RN, em dias úteis, no período compreendido entre 7:30 e 12:00hs horas. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (84) 3644-8149.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Parnamirim, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 15.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
 - 15.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 15.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 15.4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados.
- 16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento.
- 16.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros.
- 16.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro

Fl. nº 206
Fl. nº 206

- 16.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.
- 16.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado.
- 16.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.
- 16.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 16.10. Designar servidor (fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento;

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Coordenação de Administração, Finanças e Material e Patrimônio – CAFMP/SEARH para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 30(trinta) dias a contar do atesto da nota fiscal;
- 18.2 Os pagamentos seguiram rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecida pela Resolução nº. 032/2016 do TCE/RN;
- 18.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 18.4 Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio de Certidões Negativas de Débito.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- 19.1.1 – ensejar o retardamento da execução do certame;
- 19.1.2 – não mantiver as propostas;
- 19.1.3 – recusar-se a celebrar o contrato;
- 19.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 19.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

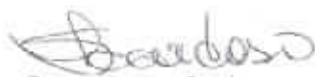
Fl. n° 302
Fl. n° 281
Parnamirim, 14 de outubro de 2020

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

19.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

20.1 O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente constante o Inciso II do Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019.



Soraya Lopes Cardoso

Coordenadora de Análise de Termo de Referência

Parnamirim, 14 de outubro de 2020

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Jorge de Moraes Maia

Secretário Adjunto de Administração Geral

Parnamirim (RN), 14 de outubro de 2020